

ACÓRDÃO Nº 6780/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.065/2011-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Gandelmar Moreira Silveira (198.315.605-15).
4. Entidade: Município de Maiquinique - BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Vanilson Alves Pereira (OAB/BA 5.319).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gandelmar Moreira Silveira, ex- secretário municipal de saúde de Maiquinique/BA, contra o Acórdão 630/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gandelmar Moreira Silveira, para, no mérito, dando-lhe provimento, alterar os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 630/2014-TCU-2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

“9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Nivaldo Sousa Guimarães, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valores históricos (R\$)	Datas dos débitos
1.000,00	17/1/2003
1.383,00	22/1/2003
2.800,00	13/3/2003
4.196,00	13/3/2003
2.900,00	21/3/2003
2.000,00	13/4/2003
2.000,00	14/4/2003
1.800,00	15/4/2003
1.400,00	17/4/2003
3.600,00	19/4/2003
3.000,00	22/4/2003
1.000,00	22/4/2003
2.800,00	22/4/2003
3.300,00	20/5/2003

Valores históricos	Datas dos débitos
--------------------	-------------------

(R\$)	
4.276,00	12/6/2003
5.430,00	20/10/2003
4.556,00	20/10/2003
3.828,32	20/11/2003
2.510,22	20/11/2003

9.4. aplicar ao Sr. Nivaldo Sousa Guimarães a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;”

9.2 excluir a responsabilidade dos presentes autos do Sr. Gandelmar Moreira Silveira (198.315.605-15) e do Sr. João José de Oliveira Filho (319.173.305-10), ex-secretários de saúde do Município de Maiquinique/BA; e

9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Sr. João José de Oliveira Filho.

10. Ata nº 26/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6780-26/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral